



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

0064

LEI Nº 4.153
De 17 de maio de 1993

Projeto de Lei nº 12/93
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

Introduz alteração na Lei nº
3.297, de 03 de junho de 1986
(Normas para Uso do Solo Urbano).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de maio de 1993, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O item "DEPÓSITO DE GÁS", constante do Título III - CM-5 - Comércio Atacadista, do artigo 6º, da Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1986 (Normas para Uso do Solo Urbano), passa a ser enquadrado nos usos CM-3, CM-4 e CM-5, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Armazenamento até 40 unidades de 13 Kg, ou o equivalente a um total de 520 Kg.. Este tipo de depósito, que pertence a classe I, da Resolução nº 06/77, de 17 de maio de 1977, do Conselho Nacional de Petróleo, será classificado no uso CM-3.

2 - Armazenamento entre 41 e 100 unidades de 13 Kg, ou equivalente a um total de 533 Kg e 1.300 Kg.. Este tipo de depósito, que pertence a classe II, da Resolução nº 06/77, de 17 de maio de 1977, do Conselho Nacional de Petróleo, será classificado no uso CM-4.

3 - Armazenamento entre 101 e 400 unidades de 13 Kg, ou equivalente a um total de 1.313 Kg. e 5.200 Kg.. Este tipo de depósito, que pertence a classe III, da Resolução nº 07/77, de 17 de maio de 1977, do Conselho Nacional de Petróleo, será classificado no uso CM-5.

4 - Armazenamento superior a 400 unidades pertencente as classes IV e V, da Resolução nº 06/77, de 17 de maio de 1977, do Conselho Nacional de Petróleo, somente poderá ser implantado em áreas determinadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º - Para instalação de "DEPÓSITO DE GÁS", deverão ser observados os seguintes requisitos:

1 - Consulta prévia ao Corpo de Bombeiros local;



0065

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.153

2 - Distância mínima de 200,00 metros entre o início ou fim de pista de acesso aos trevos e rotatórias;

3 - Distância mínima de 200,00 metros de asilos, creches, hospitais, escolas, templos religiosos e outros locais em que ocorrem grande concentração de pessoas.

4 - Estar o "DEPÓSITO DE GÁS" (local da armazenagem) situado em área descoberta.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) de maio de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").